



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 028/90

Salitre, 03 de dezembro de 1990.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salitre, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata este artigo, serão regulamentados por Leis Municipais elaboradas para estes fins.

Art. 2º - As Entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente inscreverão seus programas perante o Conselho Municipal de que trata o Artigo anterior, especificando quando ao regime a baixo:

I - Execução de programas Sócio-Educativo destinados a Crianças e aos Adolescentes;

II - Orientação e apoio sócio-familiar;

III - Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;

IV - Abrigo;

V - Liberdade assistida;

VI - Semi-Liberdade;

VII - Colocação Familiar;

VIII - Internação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE COPIA

*[Handwritten signature]*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Salitre

fl.2

Art. 3º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de que trata o Artigo anterior, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encarregará de comunicar os registros às autoridades judiciárias dos municípios, bem como ao respectivo Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá o critério da participação paritária das organizações representativas, sejam estas governamentais ou não-governamentais, que indicam seus representantes conforme estabelecer esta Lei.

Art. 5º - São membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- Igreja Católica;
- Associação de Micro Empresários;
- Associação de Moradores de Salitre;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salitre;

- Grupo de Jovens de Salitre;
- Associação Comunitária do Sítio Barreiros.

Art. 6º - A Composição do Conselho Municipal será por tempo indeterminado, na sua formação original, podendo ser alterada por Lei Municipal, conforme exigir o interesse público.

§ 1º - Cada Conselheiro terá o mandato por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento por iniciativa da entidade que representa.

§ 2º - Após ser substituído, qualquer conselheiro só poderá ser reconduzido ao cargo depois de completado um (01) ano de seu afastamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE COPIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

RECEBI

em 20/12/90

Elenilse Silva

## Prefeitura Municipal de Salitre

fl.3

Art. 7º - O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e seus serviços considerados como de relevante ao Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

§ 1º - Por convocação do Prefeito Municipal, as organizações citadas no art. 5º desta lei se reunirão para instalação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, ocasião em que indicarão seus representantes.

§ 2º - Instalado o Conselho, na forma do parágrafo anterior, os representantes das organizações se reunirão para eleger o seu Presidente, com a função de conduzir os trabalhos inerentes a este órgão.

Art. 9º - Através de Lei Municipal para este fim, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar autorização para abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para atender às despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ter, inicialmente, uma composição de até dezesseis(16) membros, podendo ser este número alterado na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CE, em 03 de dezembro de 1990.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE COPIA

Prefeito Municipal  
FRANCISCO PEREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 056333033-34

Francisco Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL